



**LEGISLAÇÃO:** LC n° 161/2020<sup>estadual</sup>

### CONSIDERAÇÕES

De acordo com o art. 18, I, II e III, da LC n° 161/2020<sup>estadual</sup>, a contribuição previdenciária será devida, mensal e compulsoriamente, ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO):

- pelas(os) seguradas(os) ativas(os);
- pelas(os) seguradas(os) aposentadas(os) e pensionistas;
- pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

As(Os) seguradas(os) ativas(os) sujeitam-se à alíquota de 14,25% sobre a base de cálculo da contribuição (arts. 18, I, § 1º, I e II, e 19 da LC n° 161/2020<sup>estadual</sup>), lembrando que as(os) servidoras(es) ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração são filiadas(os) ao RGPS (art. 40, § 13, da Constituição Federal).

As(Os) seguradas(os) aposentadas(os) também estão sujeitas(os) à alíquota de 14,25%, incidente sobre a parcela da aposentadoria que supere, mensalmente, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º, do art. 18, da LC n° 161/2020<sup>estadual</sup> (inciso II, do art. 18, da LC n° 161/2020<sup>estadual</sup>).

Registra-se, ainda, que a contribuição previdenciária incide sobre o 13º (décimo terceiro) salário devido às(aos) seguradas(os) e pensionistas, à luz do § 5º, do art. 18 da LC n° 161/2020<sup>estadual</sup>).

A base de cálculo da contribuição previdenciária leva em consideração “a remuneração do segurado, composta por seu subsídio ou vencimento, este acrescido das vantagens pecuniárias, das gratificações e das vantagens pessoais permanentes, incorporáveis nos termos da lei, bem como os proventos de aposentadoria e a pensão por morte” (art. 19, *caput*, da LC n° 161/2020<sup>estadual</sup>), devendo ser observado o disposto nos incisos I a XI, do art. 19, da LC n° 161/2020<sup>estadual</sup> para fins de exclusão.